

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO OSMAR GUZATTI DENGO – CRM/SC 16089

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 62/2021, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 23/01/2025, pela 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e concedeu provimento ao recurso, interposto pelo apelante/denunciado, confirmando a culpabilidade e reformada a decisão da Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, que lhe aplicou a pena de **“SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR (trinta) DIAS”**, prevista na alínea “d” do art. 22 da Lei nº 3.268/57, TORNA PÚBLICA a decisão que executa a pena de **“CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”**, nos termos da alínea “c”, do mesmo diploma legal ao médico **OSMAR GUZATTI DENGO – CRM/SC 16089**, por infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) que prescrevem ser vedado ao médico:

·**Art. 1º** Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência. (Resolução CFM nº 1.931/09)].

·**Art. 32.** Deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente. (Resolução CFM nº 1.931/2009).

Florianópolis, 24 de abril de 2025.

CONSº MARCELO LEMOS DOS REIS
Presidente